

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ WAGNER PRAXEDES CONSELHEIRO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCESSO Nº 4105/2021

APENSO Nº 946/2020

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: CRISTIANO RODRIGUES SANTANA (Gestor à época)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2020

DESPACHO: Nº 1062/2022 – RELT3

PEDIDO DE JUNTADA E APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

CRISTIANO RODRIGUES SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.786.701-06, Presidente à época da Câmara Municipal de Silvanópolis/TO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe vem, tempestivamente, a íncrita e honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS ao processo em epígrafe com esteio no § 5º do artigo 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE – TO nº 001/05, de 20 de abril de 2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE apresentou notificação através da Citação número 1162/2022/RELT3, datada de 25 de agosto de 2022, versando sobre a tramitação do processo nº 4105/2021 e Apenso 946/2020, decorrente da PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR, da Câmara Municipal de Silvanópolis/TO, relativos ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, onde foi intimado o Presidente à época para apresentar informações e documentos.

Com a notificação, aproveita o responsável a oportunidade para informar fatos novos, apresentar justificativas e fazer a juntada de documentos que possam regularizar as falhas elencadas no Despacho nº 1062/2022-RELT3 e, que com a análise das informações e documentos anexos, seja este modificado, para que ao fim restem a regularização dos fatos apontados.

De plano, informa-se que a elucidação das pendências enfocadas tomaram por base no Despacho nº 1062/2022-RELT3, levando sempre em consideração a enumeração ali postada, com o fito de auxiliar a apreciação da Justificativa.

DOS FATOS

Tratam os presentes autos sobre Prestação de Contas de Ordenador da Câmara Municipal de Silvanópolis/TO, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. **CRISTIANO RODRIGUES SANTANA**, Presidente à época, a qual resultou no Despacho nº 1062/2022-RELT3, onde constam todas as supostas irregularidades apontadas pelos técnicos de contas.

Após conclusão para análise apurada deste Conselheiro, restou exarado Despacho nº 1062/2022-RELT3, que ordenou a citação do responsável o Sr. **CRISTIANO RODRIGUES SANTANA**, a fim de que se manifeste fundamentadamente acerca das supostas falhas/irregularidades apontadas no referido relatório, principalmente as exaradas na conclusão do mesmo, apresentando provas documentais que atestem o contradito.

Assim, para sustentar a regularidade dos atos praticados, colacionamos fundamentação jurídica e argumento probatório no sentido de evidenciar a mais perfeita legalidade nos atos postos em diligência.

É o que se tinha a relatar.

**DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES
CONFORME APONTADO NO DESPACHO Nº 1062/2022-RELT3**

7.4. Para complementação da instrução e saneamento processual este Relator decidiu diligenciar com fundamento no art. 199, II, 'a' do RITCE/TO, tendo em vista não constar nos autos documentos suficientes para emitir a minha opinião, considerando que não foi oportunizado o direito de defesa e contraditório ao Presidente da Câmara para a comprovação e/ou devolução dos valores recebidos a maior ao erário público, em virtude do descumprimento da Lei Municipal nº 03/2016 que fixa os Subsídios dos Vereadores. No presente caso, refere-se ao exercício de 2019, conforme discriminado a seguir:

Em R\$

Nome do Vereador	Valores Recebidos	Valores recebidos a maior
Cristiano Rodrigues Santana	68.551,15	3.551,15

Esclareço que a diferença encontrada por parte desta equipe técnica de Controle Externo deste Tribunal de Contas não é o valor de R\$ 3.551,15, e sim o valor de R\$ 923,40 recebida a maior.

Conforme pode se observar nos contracheques ora juntados na resposta desta diligência (DOC. 01), a partir do mês de abril de 2020 autorizei o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a descontar em contracheque até o mês de dezembro de 2020 o valor mensal de R\$ 311,85 sobre valores recebido a maior nos meses de janeiro de 2020 a março de 2020. (DOC. 02), como pode se ver os valores ora descontados nos contracheques de abril de 2020 a dezembro de 2020 no evento desconto salário a maior soma um total geral descontado de salário



recebido a maior no valor de R\$ 2.806,65, diante disso observo que o valor recebido a maior não é de R\$ 3.551,15 e sim R\$ 923,40.

Depois que tomei ciência do valor recebido a maior através da diligência das contas de ordenador de 2020, solicitei ao atual Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis o desconto mensal em meu contracheque em 1 (uma) parcela de R\$ 923,40, para devolução do valor recebido indevidamente a maior no exercício de 2020 (**DOC. 03**).

O atual presidente Sr. Janio Soares Reis deferiu o meu pedido conforme (**DOC. 04**) e para se fazer prova que as medidas já foram tomadas segue junto aos autos cópia do contracheque do mês de setembro de 2022 com evento **desconto de salario a maior** (**DOC. 05**).

Diante dos esclarecimentos ora justificados solicito pelo deferimento deste item.

Ademais trago mesmo precedente que está Corte de Contas jugou similar para tal apontamento.

- **O Processo nº 3443/2019** (Contas Ordenador do exercício de 2018) da Câmara Municipal de Silvanópolis, que teve o Acórdão TCE/TO nº 401/2020 – Primeira Câmara julgada regulares com ressalva.

ALERTA N. 36/2020

- Realizar a transferência do RPPS ao Tesouro do Ente Federativo da responsabilidade de pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, visando o cumprimento do artigo 9º, §§2º e 3º da EC nº 103/2019;
- Adequar a programação orçamentária-financeira e realizar o registro da despesa em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME - STN;
- Efetuar os registros das despesas e respectivo cálculo da despesa total com pessoal de acordo com as orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

Quanto a este item, esclareço que no presente caso que houve apenas um equívoco na contabilização das despesas ora com salário maternidade onde a mesma deveria ter sido classificada como despesa orçamentária e a mesma foi contabilizada como despesa extra orçamentária.

É bom lembrar que no exercício de 2020 foi o ponto inicial para aplicação da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME, diante das mudanças houve um equívoco por parte desta gestão na contabilização da despesa, mais em nenhum momento houve má fé para que os resultados fossem alterados ou trazer dano aos recursos públicos.

Este Tribunal de Contas vem ressaltando vários processos em casos similares tanto na 1ª câmara como também na 2ª câmara.

Pedimos que o apontamento seja sanado ou convertido em ressalva.

ALERTA N. 1029/2020

- Juntar ao SICAP-LCO os contratos referentes às diversas despesas empenhadas no SICAP-CONTÁBIL para o cadastramento da 3ª fase;

Excelência, como pode se ver os contratos estão juntados no SICAP-LCO dos processos de despesas relatados no Alerta nº 1029/2020.

Logo abaixo demonstro que os mesmos estão informados conforme **PRINTS** efetuados do sistema do SICAP-LCO.

**PROCESSO 39/2020 – INEXIGIBILIDADE – VINICIUS CAUE DEL MORA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
SICAP-LOO - Módulo Jurisdicionado de Licitação, Contratos e Obras | 14/09/2022 18:35:39
CNPJ: 03.226.795/0001-10 | 03/226795/0001-10 - MUNICÍPIO - CÂMARA MUNICIPAL

Usuário: JANDI SOARES REIS Cargo: Gestor

Nota Contá	Data	Situação	Valor	Valor Adicional
14 Fase	20 / 2020	Homologada	3.850,00	
24 Fase	21 / 2020	Homologada	4.500,00	
24 Fase	4 / 2020	Homologada	37.425,00	17/03/2020 10.00.00
31 Fase	3 / 2020	Homologada	71.400,00	10/02/2020 09.45.00
31 Fase	2 / 2020	Homologada	7.700,00	

Mostrando 1 - 10 de 13 resultados

Anexo

Arquivo	Tipo	Anexo em	Adicional por
NOTADEEMPENHO_25_09_150641.pdf	Nota de empenho *	25/09/2020	00652087140
CONTRATO_25_09_150625.pdf	Instrumento Contratual *	25/09/2020	00652087140
PROPOSTA_25_09_150625.pdf	Parecer Jurídico	25/09/2020	00652087140
ATO DA INEXIGIBILIDADE_25_09_154722.pdf	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade	25/09/2020	00652087140

**PROCESSO 3/2020 – CONVITE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 1/2020 - ÚNICA
ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA – ME**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
SICAP-LOO - Módulo Jurisdicionado de Licitação, Contratos e Obras | 14/09/2022 18:48:32
CNPJ: 03.226.795/0001-10 | 03/226795/0001-10 - MUNICÍPIO - CÂMARA MUNICIPAL

Usuário: JANDI SOARES REIS Cargo: Gestor

Nota Contá	Data	Situação	Valor	Valor Adicional
14 Fase	30 / 2020	Homologada	3.850,00	
24 Fase	21 / 2020	Homologada	4.500,00	
24 Fase	4 / 2020	Homologada	37.425,00	17/03/2020 10.00.00
31 Fase	3 / 2020	Homologada	71.400,00	12/02/2020 09.45.00
31 Fase	2 / 2020	Homologada	7.700,00	

Mostrando 1 - 10 de 13 resultados

Anexo

Arquivo	Tipo	Anexo em	Adicional por
CONTRATO_25_09_154545.pdf	Outros documentos pertinentes	25/09/2020	00652087140
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO_25_09_154437.pdf	Termo de Homologação	25/09/2020	00652087140
ATA DE ABERTURA_25_09_154340.pdf	Ato (a) e quadro de julgamentos decorrentes do proced...	25/09/2020	00652087140
PROPOSTA_25_09_150625.pdf	Proposta (a) (s) empresa(s) vencedora(s)	25/09/2020	00652087140
EDITAL CARTA CONVITE_25_09_153234.pdf	Edital em formato pesquisável	25/09/2020	00652087140
PARCER JURIDICO_25_09_152834.pdf	Parecer Jurídico	25/09/2020	00652087140

[Handwritten signature]

**PROCESSO 51/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
– 2/2020 - VIA ALIANÇA COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**

The screenshot shows a web application interface with a table of financial records and an attached file list. A large black arrow points to the file list section.

SICAP/LC/O	1ª Fase	2ª Fase	Homologada	Licitação	Pregão Presencial	16/09/2020	10.30.00	59.505.00
51 / 2020	21 / 2020		Homologada	Licitação	Pregão Presencial			55.000.00
35 / 2020			Homologada					3.850.00
38 / 2020			Homologada					4.800.00
21 / 2020			Homologada					57.425.00
4 / 2020	1 / 2020		Homologada	Licitação	Pregão Presencial	17/03/2020	10:00:00	57.425.00

Arquivo	Tipo	Anexo em	Adicionado por
CARTADECORRE_03_08_180541.pdf	Outros documentos pertinentes	20/09/2020	00652087140
NOTAFISCAL_03_08_180451.pdf	Nota (s) Fiscal (as) referente a (s) aquisição (ções) do o...	20/09/2020	00652087140
NOTADEMPENHO_03_08_190420.pdf	Nota de empenho	20/09/2020	00652087140
CONTRATO_03_08_180416.pdf	Instrumento Contratual	20/09/2020	00652087140
PUBLICAÇÃO DIGITAL_03_08_185135.pdf	Comprovação de publicação e republicação, quando for...	20/09/2020	00652087140
PROPONENTE_03_08_185135.pdf	Outros documentos pertinentes	20/09/2020	00652087140

Diante das informações demonstradas, pedimos consideração e o apontamento sanado.

AÇÃO DE CONTROLE (Análise Preliminar de Acompanhamento n. 185/2020)

- Elucidar a razão pela qual o Presidente da Câmara Municipal recebeu valor superior ao permitido no "Anexo I – Subsídios dos Vereadores – Legislação Municipal".

Esclareço que a diferença encontrada por parte desta equipe técnica de Controle Externo deste Tribunal de Contas não é o valor de R\$ 3.551,15, e sim o valor de R\$ 923,40 recebida a maior.

Conforme pode se observar nos contracheques ora juntados na resposta desta diligência (DOC. 01), a partir do mês de abril de 2020 autorizei o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a descontar em contracheque até o mês de dezembro de 2020 o valor

mensal de R\$ 311,85 sobre valores recebido a maior nos meses de janeiro de 2020 a março de 2020. (DOC. 02), como pode se ver os valores ora descontados nos contracheques de abril de 2020 a dezembro de 2020 no evento desconto salário a maior soma um total geral descontado de salário recebido a maior no valor de R\$ 2.806,65, diante disso observo que o valor recebido a maior não é de R\$ 3.551,15 e sim R\$ 923,40.

Depois que tomei ciência do valor recebido a maior através da diligencia das contas de ordenador de 2020, solicitei ao atual Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis o desconto mensal em meu contracheque em 1 (uma) parcela de R\$ 923,40, para devolução do valor recebido indevidamente a maior no exercício de 2020 (DOC. 03).

O atual presidente Sr. Janio Soares Reis deferiu o meu pedido conforme (DOC. 04) e para se fazer prova que as medidas já foram tomadas segue junto aos autos cópia do contracheque do mês de setembro de 2022 com evento desconto de salario a maior (DOC. 05).

Diante dos esclarecimentos ora justificados solicito pelo deferimento deste item.

Ademais trago mesmo precedente que está Corte de Contas jugou similar para tal apontamento.

- O Processo nº 3443/2019 (Contas Ordenador do exercício de 2018) da Câmara Municipal de Silvanópolis, que teve o Acórdão TCE/TO nº 401/2020 – Primeira Câmara julgada regulares com ressalva.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As conclusões alcançadas revelam a existência de pequenas falhas nas Contas de Ordenador de Despesa do exercício de 2020 da Câmara Municipal de Silvanópolis/TO.

Os apontamentos elencados no Despacho nº 1062/2022-RELT3 representam, o trabalho feito por esta Corte, o resultado de um exame minucioso realizado por técnicos deste Tribunal de Contas, esforçando-se diuturnamente para o fiel cumprimento de sua função institucional.

Inobstante a amplitude dos atos fiscalizados, vê-se que as irregularidades encontradas não detêm o azo de gerar a desaprovação das contas, pois se encontram em margem plenamente aceitável, além do que os esclarecimentos ofertados por intermédio da presente justificativa suprimirão todas delas.

O certo é que ora a defendente envidou todos os esforços para que restassem fielmente cumpridas as normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, não se lhe podendo imputar a responsabilidade pela prática de qualquer ato desidioso ou contrário ao interesse da comunidade, fato este, que certamente será levado em consideração por esse Preclaro Relator.

DOS PEDIDOS

- a) Ante o exposto, uma vez levando-se em conta toda a documentação apresentada, materializando as explicações que compõem a presente peça, requer o acatamento *in totum* das justificativas verberadas, a fim de que sejam os itens julgados como atendidos, conforme regra Regimental desta Corte de Contas.
- b) Ao final, seja JULGADA PROCEDENTE A DEFESA, para que esse Tribunal emita o Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Silvanópolis/TO, referente ao exercício financeiro de 2020;
- c) Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sejam as presentes contas APROVADAS, COM RESSALVAS, a teor do artigo 85, inciso II, da Lei Estadual 1.284/01.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Palmas/TO, na data do protocolo.


CRISTIANO RODRIGUES SANTANA
Presidente à época

